

---

## RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – COMDACO.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA – COMDACO DURANTE O BIÊNIO MAIO/2020 A MAIO/2022.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Olinda (COMDACO)** no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 4777/1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 5221/2000 e 5572/2007 e

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

**CONSIDERANDO** o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA, acerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5572/2007 que altera o art. 6º da Lei Municipal nº 4777/1991, no que tange à composição do COMDACO por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes das organizações da sociedade civil de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 4777/1991 e o art. 4º da Lei Municipal nº 5572/2007 que altera o art. 7º da Lei Municipal nº 4777/1991, notadamente quanto à composição do COMDACO e ao processo de eleição das organizações da sociedade civil;

---

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do COMDACO;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 28 de abril de 2020, com a participação de representantes do MPPE e do COMDACO, que deliberou pela urgente convocação de uma Assembleia Extraordinária para efetivar o início dos trabalhos para a realização da eleição das organizações da sociedade civil para a composição do COMDACO durante o biênio MAIO/2020 a MAIO/2022, tudo através de videoconferências em decorrência do momento atual acometido pela pandemia provocada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nºs 002/2020 e 003/2020 do COMDACO;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministro de Estado da Saúde, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência pela infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13979/2020, que tem aplicação no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 356/2020 do Ministro de Estado da Saúde relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13979/2020;

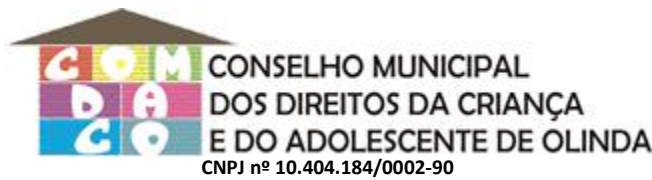
**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 48809/2020 do Governador do Estado, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 030/2020 e suas alterações, a Portaria nº 008/2020 – SDSCDH e suas alterações, bem como a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional assim declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência pela infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de isolamento social decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19

**RESOLVE:**

**ART.1º.** Convocar a eleição das organizações da sociedade civil para a composição do COMDACO para o biênio MAIO/2020 a MAIO/2022 que se dará conforme o disposto no **ANEXO I** desta Resolução (**EDITAL DE**



Lei Municipal de Criação nº 4777/1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 5221/2000 e 5572/2007  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – COMDACO  
Instituída pela Resolução nº 002/2020 – COMDACO  
Processo Eleitoral das Organizações da Sociedade Civil para a Composição do COMDACO  
Biênio MAIO/2020 a MAIO/2022

---

**CONVOCAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO COMDACO – BIÊNIO MAIO/2020 A MAIO/2022).**

**ART. 2º.** Disponibilizar o Formulário de Inscrição (ANEXO II desta Resolução) para participação da Organização da Sociedade Civil na qualidade de candidata ao Pleito.

**ART. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olinda, 05 de maio de 2020.

MYRNA MACHADO BORGES  
Presidente do COMDACO

MARCOS MORAIS MARTINS  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral – COMDACO

MARISA VIEIRA MARANHÃO DIAS  
Secretária da Comissão Especial Eleitoral – COMDACO

GILSON BRAGA DOS SANTOS  
Membro da Comissão Especial Eleitoral – COMDACO

---

**ANEXO I**  
**(RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – COMDACO)**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA  
ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A  
COMPOSIÇÃO DO COMDACO – BIÊNIO MAIO/2020 A MAIO/2022**

**FINALIDADE**

**ART.1º.** O presente Edital tem caráter de convocação eleitoral e por finalidade normatizar a Eleição Direta para escolha das 14 (catorze) Organizações da Sociedade Civil para atuarem na condição de Conselheiros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, para a composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO**, durante o biênio Maio/2020 a Maio/2022, sendo aprovado em reunião extraordinária do COMDACO realizada no dia 05 de maio de 2020, através da plataforma eletrônica ZOOM, por videoconferência em decorrência da extrema necessidade de isolamento social em virtude da pandemia provocada pelo COVID-19.

**§1º.** O Processo Eleitoral dar-se-á por meios digitais (e-mails, videoconferências etc) em decorrência da extrema necessidade de isolamento social em virtude da pandemia provocada pelo COVID-19;

**§2º.** As Organizações da Sociedade Civil eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO;

**§3º.** O cronograma de atividades para o presente Processo Eleitoral é o definido no art. 10 do presente Edital;

**§4º.** A publicidade do presente Edital dar-se-á no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (DOM), no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Olinda ([www.olinda.pe.gov.br](http://www.olinda.pe.gov.br)), bem como, podendo ser encaminhado através de e-mail para todas as Organizações da Sociedade Civil inscritas e regulares no COMDACO;

**§5º.** O Processo Eleitoral deverá ser acompanhado por representante(s) do Ministério Público de Pernambuco – MPPE, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Infância e Juventude da Comarca de Olinda.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**ART.2º.** Compete ao COMDACO: divulgar a Resolução Convocatória e o Edital de Convocação devidamente aprovados pelo Pleno do COMDACO, prover os recursos materiais e humanos necessários para que haja a mais ampla divulgação do Processo Eleitoral, visando à mobilização das Organizações da Sociedade Civil e, ainda, fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Comissão Eleitoral.

**ART.3º.** Compete a Comissão Eleitoral designada de acordo com a deliberação da Assembleia Extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2020 e constituída através da Resolução nº 002/2020: conduzir, planejar, executar e julgar os recursos e proclamação dos resultados referentes ao Processo Eleitoral de que trata este Edital, bem como, resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único.** Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial poderá receber assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito.

## **DOS CANDIDATOS E ELEITORES**

**ART.4º.** Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil de atendimento direto, de estudos e pesquisas, de seguimentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, legalmente constituídas, em pleno funcionamento e ainda, registradas e regulares no COMDACO há pelo **menos 02 (dois) anos, conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 da Resolução nº 105/2005 do CONANDA.**

**ART.5º.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em concorrer ao Pleito, para realizarem sua inscrição, deverão observar o disposto no parágrafo anterior e, ainda, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19 e da necessidade de isolamento social dela decorrente, deverão encaminhar a documentação abaixo relacionada para o e-mail institucional do COMDACO: [comdaco.desocial@olinda.pe.gov.br](mailto:comdaco.desocial@olinda.pe.gov.br), devendo, obrigatoriamente, os documentos estarem legíveis, no formato PDF e, quando se aplicar, devidamente assinados.

- a. **Formulário de Inscrição devidamente preenchido (ANEXO II da Resolução nº 004/2020 – COMDACO);**
- b. Estatuto atualizado da entidade, registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas;

- c. Ata de Eleição e Posse atualizada da diretoria em vigor, registrada em cartório de títulos e documentos;
- d. Comprovante de inscrição e situação cadastral atualizada do CNPJ;
- e. CPF e identidade do representante legal da entidade;
- f. Relatório de atividades da entidade referente ao ano de 2018;
- g. Plano de Ação referente ao ano de 2019;
- h. Certidão de inscrição e regularidade no Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO;

§1°. Serão considerados os documentos indicados nas alíneas “f” e “g” deste artigo, em observância ao disposto na Resolução nº 003/2020 – COMDACO que prorroga a entrega desses documentos relativos aos anos de 2019 e 2020, respectivamente, para que as Organizações da Sociedade Civil inscritas no COMDACO mantenham a sua **situação regular**;

§2°. Toda Organização da Sociedade Civil habilitada a votar poderá também ser votada, desde que não tenha exercido mandatos consecutivos, **enquanto titulares, referentes aos biênios MAIO/2016 a MAIO/2018 e MAIO/2018 a MAIO/2020**, devendo ser dada visibilidade a relação das Organizações da Sociedade Civil que não poderão concorrer, estando disponibilizada em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Olinda (<http://www.olinda.pe.gov.br>).

**ART.6°.** Todas as Organizações da Sociedade Civil inscritas para concorrer ao Pleito e homologadas pela Comissão Eleitoral estarão igualmente habilitadas a votar através do seu Representante Legal.

**Parágrafo Único.** Da impossibilidade do representante legal comparecer para votar, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Comissão Eleitoral, um termo de indicação do delegado que a representará na Eleição, subscrito pelo representante legal da entidade e contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do delegado, número do CPF e do RG do delegado, com as cópias dos citados documentos e anexas ao termo de indicação. Esses documentos deverão ser encaminhados para o e-mail institucional do COMDACO: [comdaco.desocial@olinda.pe.gov.br](mailto:comdaco.desocial@olinda.pe.gov.br), devendo, obrigatoriamente, os documentos estarem legíveis e no formato PDF. Não serão aceitos documentos enviados em outros formatos e que não estejam legíveis.

**ART.7°.** O período de inscrição das Organizações da Sociedade Civil para concorrer ao Pleito será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de publicidade da Resolução nº 004/2020 – COMDACO e do seu ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO COMDACO – BIÊNIO MAIO/2020 A MAIO/2022.

**ART.8º.** A Comissão Eleitoral também divulgará no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Olinda (<http://www.olinda.pe.gov.br>) a relação preliminar das Organizações da Sociedade Civil habilitadas a concorrer ao Pleito, abrindo-se prazo de 01 (um) dia, a partir da publicidade, para interposição de recursos e impugnações, conforme disposto no art. 18 deste Edital.

**ART.9º.** A Comissão eleitoral, no prazo de 01 (um) dia, julgará os eventuais recursos e impugnações, homologando e divulgando a relação final das Organizações da Sociedade Civil habilitadas a concorrer ao Pleito.

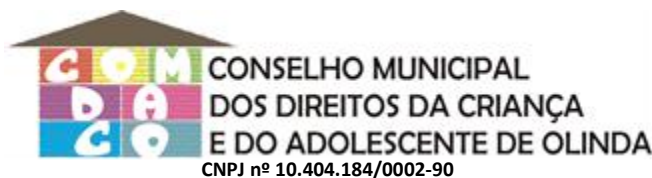
## **DA ELEIÇÃO**

**ART.10.** O Processo Eleitoral dar-se-á conforme Cronograma de Atividades abaixo informado e em **dias ininterruptos** a partir da publicidade da Resolução nº 004/2020, aprovada em 05 de maio de 2020 e regulamentada por este EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMATIZAÇÃO:

DATA	ATIVIDADE
05/05/2020	Aprovação da Resolução de Convocação e do Edital de Convocação e Normatização do Processo Eleitoral do COMDACO.
05/05/2020	Divulgação das Organizações da Sociedade Civil que estejam aptas a votar e serem votadas; aptas a apenas votar; e inaptas.
06/05/2020	Publicidade da Resolução de Convocação e do Edital de Convocação e Normatização do Processo Eleitoral do COMDACO.
06/05/2020	Início das inscrições das Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse em participar da Eleição como candidatas.
10/05/2020	Término das inscrições das Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse em participar da Eleição como candidatas.
12/05/2020	Divulgação da relação preliminar das Organizações da Sociedade Civil candidatas ao Pleito.
13/05/2020	Final do prazo para recursos e impugnações contra a relação preliminar das Organizações da Sociedade Civil candidatas ao Pleito.
14/05/2020	Final do prazo para análise e julgamento de recursos e impugnações contra a relação preliminar das Organizações da Sociedade Civil candidatas ao Pleito.

14/05/2020	Divulgação da relação final das Organizações da Sociedade Civil candidatas ao Pleito, caso tenha sofrido alteração em função dos recursos e impugnações empregados.
14/05/2020	Envio da cédula de votação a todas as Organizações da Sociedade Civil que participarão da Eleição.
15/05/2020	<p><b>Eleição através de plataforma eletrônica</b> Google Hangouts Meet, Zoom ou Teams, <b>por videoconferência, com a formação de grupo para conferência, no máximo, às 09h50min; início da votação às 10h00min impreterivelmente</b> e com divulgação imediata do resultado preliminar da Eleição, após a finalização do processo de votação.</p> <p>Serão realizadas 02 (duas) videoconferências. As videoconferências serão iniciadas uma imediatamente após o encerramento da outra, caso necessário. Apenas as Organizações da Sociedade Civil que ingressarem durante essas 02 (duas) primeiras videoconferências poderão exercer o seu direito ao voto e desde que cumpridas todas as exigências deste Edital.</p> <p>Realizadas essas 02 (duas) videoconferências e caso ainda se façam necessárias outras para a finalização dos trabalhos, <b>não poderão exercer seu direito ao voto</b>, as Organizações da Sociedade Civil que ingressarem no Processo de Votação apenas a partir da 3ª (terceira) videoconferência.</p> <p>As videoconferências terão tempo máximo de 40 (quarenta) minutos, cada.</p> <p>Se necessário, também será formado um grupo de whatsapp com os mesmos integrantes do grupo anterior, para possível envio/recebimento de documentos legíveis (formato foto ou PDF).</p>
16/05/2020	Final do prazo para recursos e impugnações do resultado preliminar da Eleição.
17/05/2020	Final do prazo para análise e julgamento de recursos e impugnações do resultado preliminar da Eleição.
18/05/2020	Publicidade do resultado final da Eleição do COMDACO para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal durante o biênio MAIO/2020 a MAIO/2022.
20/05/2020	Data final para indicação dos representantes por parte das Organizações da Sociedade Civil eleitas.





CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE OLINDA  
CNPJ nº 10.404.184/0002-90

Lei Municipal de Criação nº 4777/1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 5221/2000 e 5572/2007

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – COMDACO

Instituída pela Resolução nº 002/2020 – COMDACO

Processo Eleitoral das Organizações da Sociedade Civil para a Composição do COMDACO

Biênio MAIO/2020 a MAIO/2022

21/05/2020	Se necessário, convocação da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil remanescente, conforme disposto no art. 23 deste Edital.
29/05/2020	Data final para a assinatura e expedição pelo Chefe do Poder Executivo de Ato nomeando todos os Conselheiros, na condição de titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e representantes das Organizações da Sociedade Civil, para a composição do COMDACO durante o biênio MAIO/2020 a MAIO/2022.

**Parágrafo Único.** Em decorrência da extrema necessidade de isolamento social em virtude da pandemia provocada pelo COVID-19, o Processo Eleitoral dar-se-á por meios digitais (e-mails, videoconferências etc) e ainda, considerando o tempo exíguo para efetivar a nova composição do COMDACO, serão considerados dias corridos, inclusive sábados e domingos.

**ART.11.** A votação será através de videoconferência no dia 15 de maio de 2020, com início da votação às 10h00min impreterivelmente, através da plataforma eletrônica Google Hangouts Meet ou Zoom ou Teams, seguindo a ordem alfabética da relação de que trata o art. 9º deste Edital.

**Parágrafo Único.** O representante legal ou delegado da Organização da Sociedade Civil estará apto a votar após ser devidamente anunciado pelo Secretário da Mesa Receptora e Apuradora de Votos ou por outra pessoa indicada pelo referido Secretário e, ainda, após apresentar, durante a conferência, seu documento oficial original com foto.

**ART.12.** A Mesa Receptora e Apuradora de Votos será formada por 03 (três) membros da própria Comissão Eleitoral, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, designados antecipadamente pelos próprios membros da Comissão Eleitoral, considerando que tudo se dará através de videoconferência.

**§1º.** Os pedidos de recursos e impugnações relativos ao Processo de Votação deverão observar o art. 19 deste Edital.

**§2º.** Os votos impugnados serão tomados em separado, constando à exposição dos motivos.

**ART.13.** Cada representante legal inscrito ou delegado por ele indicado deverá, ao participar da Eleição através de videoconferência, estar munido de **documento oficial original com foto**, podendo votar em até 07 (sete) Organizações da Sociedade Civil candidatas.

---

**§1º.** São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor, as vias originais de:

- a. Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- b. Carteira de trabalho;
- c. Carteira nacional de habilitação, inclusive a digital;
- d. Apresentação digital do e-Título.

**§2º.** Não será admitida a certidão de nascimento, casamento ou qualquer outro documento oficial sem foto, como comprovação da identidade do eleitor no momento da votação;

**§3º.** A cédula de votação será previamente encaminhada por meio digital através do e-mail institucional do COMDACO ([comdaco.desocial@olinda.pe.gov.br](mailto:comdaco.desocial@olinda.pe.gov.br)) ou whatsapp, às Organizações da Sociedade Civil que participarão da Eleição;

**§4º.** A cédula de votação conterá a relação final das Organizações da Sociedade Civil candidatas em ordem alfabética;

**§5º.** A Organizações da Sociedade Civil, na qualidade de eleitor, deverá imprimir a cédula de votação, votar e encaminhar, de forma legível, a sua cédula de votação para o grupo de whatsapp ou outro criado para este fim, através de foto ou no formato PDF. Também deverá apresentar a sua cédula de votação e falar (“cantar”) o seu voto durante a videoconferência destinada para a votação;

**§6º.** Se a cédula de votação encaminhada contiver rasuras ou quaisquer inconsistências que dificulte identificar a intenção do voto, o voto será anulado;

**§7º.** Não será permitido que uma mesma pessoa exerça o direito a votar representando mais de uma entidade.

**§8º.** Não haverá o sigilo do voto;

**ART.14.** Após o encerramento da votação e se possível, deverá ser gerado um arquivo digital contendo a gravação da videoconferência com todo o Processo de Votação, devendo o Presidente da Mesa lavrar a Ata da Eleição que conterá as ocorrências, protestos e impugnações.

**Parágrafo Único.** A Ata, uma vez lavrada, será assinada por todos os membros da Mesa Receptora e Apuradora de Votos, não havendo a necessidade dos representantes das Organizações da Sociedade Civil

candidatas e os demais votantes assinarem, em razão da necessidade de isolamento social provocada pelo COVID-19.

## **DA APURAÇÃO**

**ART.15.** A contagem dos votos será realizada imediatamente durante a votação, por uma Junta Apuradora composta pelos mesmos membros da Mesa Receptora.

**§1º.** Antes da apuração dos votos, a Junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnações, protestos e ocorrências, por ventura, constantes da Ata de Eleição;

**§2º.** Caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral em caso de discordância do pronunciamento da Junta Apuradora, realizando-se normalmente a apuração com o devido registro do recurso.

**ART.16.** Caso ocorra empate entre duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a. A Organização da Sociedade Civil mais antiga considerando sua data de fundação em documento que prove o registro em cartório;
- b. A Organização da Sociedade Civil mais antiga considerando sua data de registro no COMDACO;
- c. Sorteio.

**Parágrafo Único.** O disposto no capítulo deste artigo aplica-se também em caso de desempate entre suplentes.

**ART.17.** As Organizações da Sociedade Civil suplentes eleitas serão aquelas mais votadas a partir da 8ª (oitava) até a 14ª (décima quarta) colocação em ordem decrescente de quantidade de votos.

## **DOS RECURSOS**

**ART.18.** Contra as candidaturas elegíveis, poderão ser interpostos recursos, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a publicação da relação preliminar das Organizações da Sociedade Civil candidatas, por meio do representante legal e com legitimidade, constando de forma clara, a impugnação e a fundamentação do recurso, sendo permitido anexar qualquer documento que julgar necessário, devendo tal recurso ser devidamente assinado, estar em forma legível, no formato PDF e dirigido à Comissão Eleitoral, com envio para o e-mail

---

institucional do COMDACO ([comdaco.desocial@olinda.pe.gov.br](mailto:comdaco.desocial@olinda.pe.gov.br)), bem ainda, será dado o mesmo prazo para pronunciamento da Comissão Eleitoral.

**ART.19.** Durante o Processo de Votação, poderão ser interpostos recursos, por meio do representante legal e com legitimidade, constando de forma clara, a impugnação e a fundamentação do recurso, sendo permitido anexar qualquer documento que julgar necessário, devendo tal recurso ser devidamente assinado, estar em forma legível, no formato PDF e dirigido à Mesa Receptora e Apuradora de Votos, com envio para o e-mail institucional do COMDACO ([comdaco.desocial@olinda.pe.gov.br](mailto:comdaco.desocial@olinda.pe.gov.br)), bem ainda, devendo haver o pronunciamento da Comissão Eleitoral.

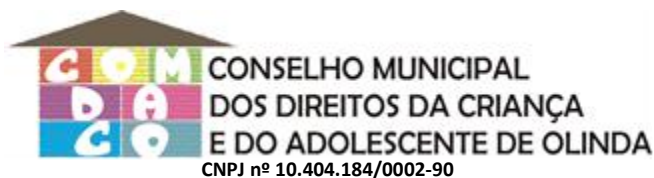
**ART.20.** Contra as candidaturas eleitas, poderão ser interpostos recursos, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o resultado final, por meio do representante legal e com legitimidade, constando de forma clara, a impugnação e a fundamentação do recurso, sendo permitido anexar qualquer documento que julgar necessário, devendo tal recurso ser devidamente assinado, estar em forma legível, no formato PDF e dirigido à Comissão Eleitoral, com envio para o e-mail institucional do COMDACO ([comdaco.desocial@olinda.pe.gov.br](mailto:comdaco.desocial@olinda.pe.gov.br)), bem ainda, será dado o mesmo prazo para pronunciamento da Comissão Eleitoral.

**ART.21.** A decisão da Comissão Eleitoral poderá ser precedida de parecer da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito, com notificação ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Infância e Juventude da Comarca de Olinda.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART.22.** No prazo estabelecido no art. 10 deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil eleitas indicarão seus representantes que irão atuar como Conselheiros no COMDACO e que deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. Idade superior a 18 anos;
- b. Em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e da administração de seus bens, portanto apresentar certidão negativa da justiça eleitoral, justiça militar para homens, justiça federal e justiça estadual;
- c. Tenha experiência em ações voltadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, mínimo de 02 (dois) anos, com atuação exclusivamente na Organização eleita, que oferecerá a indicação oficial do conselheiro representante e que tenha participação mínima nas reuniões plenárias;
- d. Ter formação mínima de nível médio completo;



Lei Municipal de Criação nº 4777/1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 5221/2000 e 5572/2007

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – COMDACO

Instituída pela Resolução nº 002/2020 – COMDACO

Processo Eleitoral das Organizações da Sociedade Civil para a Composição do COMDACO

Biênio MAIO/2020 a MAIO/2022

- 
- e. Não ser ocupante de vínculo empregatício do Poder Público Municipal durante todo o exercício do mandato de conselheiro.

**ART.23.** As Organizações da Sociedade Civil que não enviarem suas indicações por meio de ofício no prazo determinado perderão seu direito de compor o COMDACO na qualidade de Conselheiro, convocando-se a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais votada, indicando seus representantes por meio de ofício e na forma do artigo anterior, com prazo de até 02 (dias) corridos a partir da data da necessária convocação.

**ART.24.** Os Conselheiros, após serem indicados e nomeados, serão empossados de imediato na forma da lei, respeitando a data da indicação de posse de acordo com a agenda do Chefe do Poder Executivo Municipal de Olinda, desde que até o dia 29 de maio de 2020.

**ART.25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

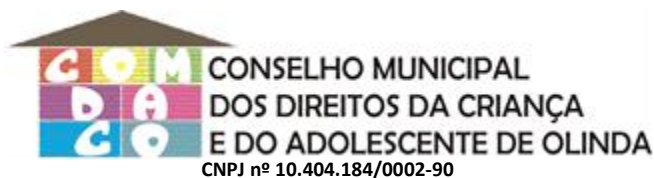
Olinda, 05 de maio de 2020.

MYRNA MACHADO BORGES  
Presidente do COMDACO

MARCOS MORAIS MARTINS  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral – COMDACO

MARISA VIEIRA MARANHÃO DIAS  
Secretária da Comissão Especial Eleitoral – COMDACO

GILSON BRAGA DOS SANTOS  
Membro da Comissão Especial Eleitoral – COMDACO



CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE OLINDA  
CNPJ nº 10.404.184/0002-90  
Lei Municipal de Criação nº 4777/1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 5221/2000 e 5572/2007  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – COMDACO  
Instituída pela Resolução nº 002/2020 – COMDACO  
Processo Eleitoral das Organizações da Sociedade Civil para a Composição do COMDACO  
Biênio MAIO/2020 a MAIO/2022

**ANEXO II**  
**(RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – COMDACO)**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NA QUALIDADE DE CANDIDATA, PARA A COMPOSIÇÃO DO COMDACO – BIÊNIO MAIO/2020 A MAIO/2022**

<b>NOME DA ENTIDADE</b> (idêntico ao cadastrado na Receita Federal do Brasil):	
<b>CNPJ da Entidade:</b>	
Endereço:	Nº:
Complemento:	
Bairro:	Cidade: OLINDA-PE
CEP:	Inscrita no COMDACO há pelo menos 02 (dois) anos? SIM ( ) NÃO ( )
Fone (081):	E-mail da entidade:
<b>NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
RG nº:	Órgão Expedidor/UF:
CPF nº:	Data de Nascimento:
Telefone Celular ou Fixo (081):	E-mail Pessoal:

Assinatura do Representante Legal